

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

Criada pela Lei Municipal N.º 2.255 de 07/05/1985
Rua Antônio Simões, 04 – Fone: (18) 3649-2200
CEP 16.200-027 - Birigüi – SP

Birigui, 28 de outubro de 2020.

Portaria Secretaria Executiva nº 07/2020

“Dispõe sobre o Plano Flex Fateb, para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação no início no ano letivo de 2021.”

O Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – Mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Birigui – FATEB, no uso de suas atribuições, após aval do conselho curador, visando possibilidade de acesso aos Cursos de Graduação, aos alunos de baixa renda, nos termos abaixo:

Artigo 1º - Estabelece incentivo, aos alunos de baixa renda para o ingresso e permanência nos Cursos mantidos pela Fateb, a partir do ano letivo de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido o Plano Flex Fateb, pelo qual é flexibilizado o pagamento da mensalidade, pelo qual o aluno pagará, durante o tempo em que estiver cursando quaisquer dos cursos ofertados pela FATEB 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro – O valor remanescente ou seja os outros 70% (setenta por cento) deverá ser pago no valor vigente da mensalidade a ser paga, sem acréscimo de juros, no prazo de até duas vezes o tempo do curso em que o aluno concluiu a iniciar no mês seguinte à conclusão do curso.

Parágrafo segundo – Em caso de desistência do curso o aluno deverá iniciar o pagamento remanescente no mês seguinte da desistência do curso em que esteve matriculado, sendo o prazo de pagamento duas vezes o tempo cursado pelo aluno desistente.

Parágrafo terceiro – A adesão ao sistema flexibilizado de pagamento não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto e ou bolsa de estudos.

Parágrafo quarto – A efetivação da matrícula e a concessão do plano Flex Fateb previsto no *caput* somente se efetivará se houver formação de turma; não garantindo a presente portaria vaga ao egresso interessado.

Parágrafo quinto - O plano flex Fateb previsto no *caput* é válido somente para o(s) ingressante (s), no 1º semestre letivo de 2021, para quaisquer dos cursos ofertados pela FATEB.

Artigo 3º - Para a concessão do Plano Flex Fateb, o aluno deverá requerer o mesmo em formulário próprio junto à Secretaria da Faculdade, devendo comprovar renda familiar é de até 03 (três) salários mínimos e apresentar fiador idôneo com imóvel. A concessão ao plano dependerá de prévia análise econômica-financeira e social do aluno requerente.

Artigo 4º - A Faculdade concederá no máximo 30 (trinta) matrícula na presente modalidade, mesmo que tenha um número maior de interessados.

Parágrafo único – O critério de concessão será exclusivamente através da análise econômica-financeira e social do aluno interessado, limitado aos primeiros trinta requerimentos que atendam aos requisitos exigidos.

Artigo 5º - A adesão ao Plano Flex Fateb impede a concessão de quaisquer outros descontos e ou bolsas de estudos,

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO QUINTANA
Secretário Executivo